



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral LAÉRCIO BARBALHO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.311

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE MARÇO

DE 1964

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Neusa Corrêa Silva, no cargo de professor de 1.ª entrân-

cia, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 27 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário de Estado do
Interior e Justiça.

Em 28/4/64.

Memorandum:

N. 22, da Inspeção da
Guarda Civil, apresentando o
guarda de 2.ª classe n. 234,
Romualdo Favacho — Ao ex-
pediente.

Em 30/4/64.

Ofícios:

N. 22, da Coletoria Esta-
dual de Alenquer, prestando
informação sobre os campos
de pouso — A manifestação
do Dr. Luiz Ribeiro, Assessor
desta S.I.J.

— Sin., da Assistência Ju-
diciária do Cível, solicitando
publicação de editais em que
são interessados Maria da
Nazare Santana e Maria Celia
Estumano do Carmo — Ao
expediente para encaminhar.

— N. 91, do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, co-
municando o registro do De-
creto do soldado da P.M.E.
Walter Paulino das Dores —
Ao expediente.

— N. 93, do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, co-
municando o registro do De-
creto do soldado da P.M.E.
Francisco Gomes — Ao ex-
pediente.

— N. 11896, da Secretaria
de Estado de Educação e Cul-
tura, encaminhando De-
cretos para publicação no
DIÁRIO OFICIAL — Ao ex-
pediente.

— N. 105, do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
comunicando o registro do
Decreto do 3.º Sargento da
P.M.E. Manoel Gular —
Ao expediente.

Em 27/4/64.

Petições:

0558 — Isaias Pinheiro Lo-
pes, oficial de Justiça, solici-
tando pagamento de diferen-
ça — A Consultoria Geral do
Estado.

0130 — Clevebind de Sou-
lo, tenente da R/R da P.M.

E., solicitando pagamento de
proventos — Ao D.S.P.

0130 — Olevelind de Sou-
sa Leal, Subtenente na Com-
panhia de Guardas da Poli-
cia, solicitando transferência
para a Reserva Remunerada
— Ao D.S.P.

0131 — Matilde Lourdes B.
de Menezes, auxiliar de La-
boratório solicitando paga-
mento de adicional — A Con-
sultoria Geral do Estado.

0132 — Esdras Soares de
Azevedo, guarda civil, solli-
citando pagamento de Adi-
cional — A Consultoria Ge-
ral do Estado.

0133 — Maria Pinheiro de
Souza Costa, professora no
município de Bragança, soli-
citando aposentadoria — A
Consultoria Geral do Estado.

0134 — Nery Maximino
Ferreira, comissário de Po-
licia da Capital, solicitando
pagamento de seus vencimen-
tos — A Consultoria Geral
do Estado.

0135 — José Aires Canelas,
funcionário da Secretaria de
Finanças, solicitando paga-
mento de adicional — A Con-
sultoria Geral do Estado.

0136 — Joaquim Ovidio da
Mota Araújo, solicitando re-
versão ao Serviço Público —
A Consultoria Geral do Es-
tado.

0137 — André Barroso de
Souza, solicitando a sua exo-
neração do cargo de 1.º Su-
plente de Juiz Pretor — Ao
Expediente para o ato.

0138 — Alcinda Romôa Fer-
nandes, professora nesta ci-
dade, solicitando licença para
tratar de seus interesses — A
Consultoria Geral do Estado.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta-	15.000,00
Semestral	3.000,00	bilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de duas	(2) vezes 10%
Anual	7.400,00	de abatimento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco	(5) vezes 20%
VENDA DE DIÁRIOS		de abatimento.	
Número avulso	30,00	O centimetro por	120,00
Número atrasado	35,00	coluna no valor	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		de	

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de táxi do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu em que é requerente: — Silvio Munegatto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vol-

te ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em, 5/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu em que é requerente: — Maria da Soledade Coutinho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais

que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu em que é requerente: — Angelo Arcieri.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em, 5/5/64.
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu em que é requerente: — Luzia Gomes da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em, 5/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Processo n. 08266/62
convênio n. 725/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de . . .

Cr\$ 6.250.000,00, abtação de 1962 e destinada ao Ensino Normal em Boa Vista.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por inate denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1086), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado

pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962; Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.22 — Reaparelhamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas; 20 — Rio Branco; 1 — Ensino Normal em Boa Vista: Cr\$ 6.250.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito destinado ao tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O

EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRÁ O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

Anéxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao ensino normal de Boa Vista.

1. Pessoal:		
1.1—Pagamento de professores		1.800.000,00
2. Material de Consumo e Transformação:		
2.1—Artigos de expediente ...	500.000,00	
2.2—Material de limpeza, conservação e desinfecção ..	500.000,00	
2.3—Vestuário e uniformes ..	700.000,00	1.700.000,00
3. Material Permanente:		
3.1—Modelos e utensílios de ensino	500.000,00	
3.2—Mobiliário em geral e de gabinete técnico	1.000.000,00	
3.3—Material bibliográfico	450.000,00	
3.4—Utensílios de copa	200.000,00	2.150.000,00
4. Serviços de Terceiros:		
4.1—Publicações, serviços de impressão e encadernação		300.000,00
5. EVENTUAIS		300.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 6.250.000,00

(T. — 9650 — 7/8/64)

Processo n. 8410/63
convênio n. 358/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada à aquisição de medicamentos veterinários, vigilância sanitária Animal; custeio de postos e outros encargos assistenciais, inclusive fomento à Avicultura.
Entre a Superintendência

do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezois, (16) da Lei número mil oitocentos e seis 1806, de seis (6) de janeiro de mil

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

* Belém, 7 de abril de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Maria do Carmo Beckman
Raimundo Ferreira de Moraes

novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anéxo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 08 — SPVEA; **DESPESAS DA CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.1 — Trabalhos assistenciais agro-pecuário; 1 — Aquisição de medicamentos veterinários, vigilância sanitária animal, custeio de posto e outros encargos assistenciais, inclusive fomento a avicultura; 20 — Rio Branco: Cr\$ 9.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação

lativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou ser-

viço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964:
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Raimundo Ferreira de Moraes
Maria do Carmo Beckman

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à aquisição de medicamentos veterinários, vigilância sanitária animal, custeio de postos e outros encargos assistenciais, inclusive fomento à Avicultura.

1. Material de consumo e de Transformação

1.1—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros de uso veterinário	4.500.000,00	
1.2—Artigos de expediente	300.000,00	
1.3—Combustíveis e lubrificantes	1.500.000,00	
1.4—Material de limpeza, conservação e desinfecção	500.000,00	
1.5—Vestuário e uniformes ...	300.000,00	
1.6—Material para acondicionamento e embalagem ...	300.000,00	7.400.000,00

2. Material Permanente

2.1—Modêlos e utensílios de laboratório e gabinete técnico ou científico	400.000,00	
2.2—Mobiliário em geral	350.000,00	750.000,00

3. Serviços de Terceiros

3.1—Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	400.000,00	400.000,00
4. EVENTUAIS	450.000,00	450.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 9.000.000,00

(T. — 9650—7.5.64)

Presidência da República S P V E A

PORTARIA N. 4.0671 DE 30 DE ABRIL DE 1964

O Doutor Amyntor Virgolino do Amaral Basto, Membro Técnico da Comissão de Planejamento, designado pela Portaria número 4.662, de 24.04.64, para responder pelo expediente da Superintendência na ausência do seu atual Interventor Federal, usando da atribuição conferida pelo Artigo 47, itens I e LV do Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, e,

Considerando que somente nesta data, o Setor do Pessoal

tomou conhecimento da Portaria número 4.634, de 03.04.64, redigida e assinada diretamente na Agência deste Órgão no Estado da Guanabara.

RESOLVE:

Revogar, a partir do dia 3 do corrente mês, a Portaria número 4.634, de 03.04.64, que desigou Amílcar Carvalho da Silva para coordenador do Plano de combate à Malária na BR-14.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Amyntor Basto

Respondendo pelo expediente da Superintendência

(Ext. 7-5-64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Universidade do Pará
REITORIA
Conselho de Curadores
RESOLUÇÃO N.5 DE 24 DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Abre crédito especial de Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 850.000,00), correspondente à estimativa de custo para a adaptação de uma sala na Escola de Engenharia, destinada à instalação do Diretório Acadêmico daquela Unidade.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18º letra "h", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO: —
 Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros ... (Cr\$ 850.000,00) correspondente à estimativa de custo para a adaptação de uma sala na Escola de Engenharia, destinada à instalação do Di-

retório Acadêmico daquela Unidade.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
 Presidente do Conselho de Curadores
 (Ext. 7-5-64)

RESOLUÇÃO N. 4 DE 24 DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Abre crédito especial de Cento e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) para efeito de pagamento da Gratificação de Função de Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18º e letra "h" do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:
 Art. 1º — Fica aberto o

crédito especial de Cento e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) para fazer face às despesas de pagamento da Gratificação de Função de Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia, Prof. Dr. Raimundo de Mendonça Dias, correspondente ao ano de 1962.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.

(a) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. 7-5-64)

A N U N C I O S

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Ata da reunião de assembléia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1964.

As quinze horas do dia 29 de abril de 1964, em sua sede social, à 15 de Novembro, 64 reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas de "Capanema, Comércio e Indústria S.A.", em sua maioria, conforme verificação no livro de presença da sociedade.

Assumiu a presidência o senhor Raimundo da Silva Castro, convidando para secretariar os trabalhos o acionista Manoel Peres Torres. Iniciando, o senhor presidente disse que de acordo com o edital de convocação publicado na "Imprensa Oficial" do Estado e no jornal "Folha do Norte", a assembléia estava reunida para apreciar e deliberar sobre as contas da diretoria, relativas ao exercício de 1963, como também para eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes. Tendo a seguir ordenado a leitura do anúncio de convocação no seguinte teor: "Capanema, Comércio e Indústria S.A.", Assembléia Geral Ordinária — Convocação.

— Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Capanema, Comércio e Indústria S.A.", para a reunião de assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 29 do corrente às 15,00 horas, em sua sede social à rua 15 de Novembro, 64, com o fim de deliberar sobre o seguinte: a) aprovação das contas da diretoria referente ao exercício de 1963; b) eleição dos membros do conselho fiscal; c) o que ocorrer. Belém, 29 de abril de 1964. — a) Raimundo da Silva Castro —

Presidente. Logo após, foi procedida a leitura do balanço demonstração da conta "lucros e perdas" e o parecer do conselho fiscal. O senhor presidente submeteu a aprovação o que foi feito sem restrição e por unanimidade. Em seguida o senhor presidente disse que do lucro líquido de Cr\$ 7.569.296,60, fizesse feito a dedução de Cr\$ 69.296,60, a ser levada para reserva e o saldo, distribuído aos acionistas como dividendos na proporção de 25% sobre o capital social. Manifestando-se em seguida o acionista Antonio Edson Bastos, favorável à proposta do presidente e ao mesmo tempo congratulando-se com os demais acionistas pelo resultado compensador que a firma havia obtido. Suspendendo a reunião, o senhor presidente ordenou a confecção das chapas para a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes. Reabertos os trabalhos, verificou-se o seguinte resultado: membros efetivos Nabor de Castro e Silva, Maria Neire Batista e Armando Pinheiro, para suplentes Osmar de Castro e Silva, Isaac Elias Israel e Almira Lauria Teixeira. Considerando empossados os membros e suplentes do conselho fiscal, eleitos. O acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, sugeriu que fossem fixados os honorários da diretoria e do conselho fiscal. Levando o assunto a apreciação, foi o mesmo aprovado por unanimidade, tendo sido fixado em Cr\$ 120.000,00 os honorários da diretoria e Cr\$ 1.000,00 para o conselho fiscal. Concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém desejasse se manifestar deu por encerrada

a reunião, sendo por mim secretário, lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, 29 de abril de 1964.
(aa) Raimundo da Silva Castro
Manoel Peres Torres
Helena da Cunha Leonardo
Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
Sílvia da Cunha Pessoa
Maria da Cunha Bastos
(Ext. 7-5-64)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A

Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1964.

As dez horas do dia 29 de abril de 1964, em sua sede social à rua 15 de Novembro 43, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas de "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S.A.", na proporção de 89%, portadores de ações com direito a voto, conforme verificação feita no livro de presença da sociedade.

Com a palavra o presidente senhor Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, abriu a sessão, convidando para secretário o senhor Nabor de Castro e Silva. Declarou aos presentes que de acordo com o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte", nos dias 21, 23 e 24 a assembléia estava reunida para apreciar e deliberar sobre as contas da diretoria, relativas ao exercício de 1963, como também para eleger os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes. Solicitando ao secretário que procedesse a leitura do anúncio de convocação no seguinte teor: "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S.A.", — Assembléia Geral Ordinária. — (convocação) — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S.A.", para a reunião de assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 29 do corrente às 10,00 horas em sua sede social à rua 15 de novembro, 43, para deliberar sobre o seguinte: a) aprovação das contas da dire-

toria referentes ao exercício de 1963; b) eleição dos membros do conselho fiscal; c) o que ocorrer. — Belém, 20 de abril de 1964. — a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho. Presidente. Em seguida, mandou que o secretário fizesse a leitura do balanço, demonstração da conta lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal da sociedade. Após a leitura, submeteu a aprovação dos presentes o que foi feito em seguida por unanimidade. Com a aprovação das contas ora verificadas, o diretor presidente agradeceu a confiança demonstrada à diretoria e sugeriu que o lucro líquido, apresentado, fosse distribuído como dividendos aos acionistas, na proporção de 30% sobre o capital social no valor de .. Cr\$ 30.000.000,00 e que o excedente fosse levado para a conta fundo de reserva. Solicitando a palavra o acionista José Rodrigues Martins, congratulou-se com a diretoria, pelo ótimo resultado e lucro apresentado, manifestando-se favorável pela aprovação da sugestão acima feita pelo diretor presidente. Sendo acompanhado por unanimidade na sua manifestação. Voltando com a palavra o diretor presidente, suspendeu os trabalhos para confecção das chapas e efetuar a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes. Reabrindo os trabalhos verificou-se o seguinte resultado: membros do conselho fiscal — Doutor Pedro José Martins de Melo, Varlindo Manoel Gonçalves e Dilermando Guedes Cabral, para suplentes: Doutor Geraldo Ferreira Lima, Doutor Daryberg de Jesus Paes Lobo, e Raimundo da Silva Castro. Considerando em seguida, os membros e suplentes do conselho fiscal, eleitos, empossados. Na oportunidade o senhor João da Silva Cunha, disse que deveriam ser fixados os honorários do conselho fiscal e da diretoria nas seguintes bases: conselho fiscal Cr\$ 1.000,00 mensais e da diretoria Cr\$ 150.000,00 mensais. Levando o assunto em aprovação, foi aceito por unanimidade. Prosseguindo os traba-

lhos concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo nenhum acionista desejando fazer uso da mesma, deu por encerrada a reunião, que por mim secretário, foi lavrada a presente ata, depois de lida e aprovada foi por todos assinada.

(aa) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho.**

Nabor de Castro e Silva.

João da Silva Cunha.

Juvencio Rodrigues da Cunha.

Francisco Moura Rola.

Antonio Bernardo Dias Maia.

José Rodrigues Martins.

Antonio Gonçalves Maia.

Antonio Edson Ribeiro.

(Ext. 7-5-64)

**SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S.A**
Aumento de Capital

De acôrdo com a Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Abril p. findo, cuja Ata foi publicada no DIARIO OFICIAL do Estado em data de 5 do corrente mês, informamos os senhores Acionistas que por força da mesma de liberação tem direito a receber 5 (cinco) novas Ações por cada 4 (quatro) que possuírem, e bem assim que até ao dia 14 de Maio corrente está aberta a subscrição "pro-rata" da parte, em dinheiro, do aumento do Capital.

Belém, 6 de maio de 1964.

OS DIRETORES:

Manoel Gonçalves Leitão

Cândido Martins Gomes

(Ext. 7-5-64)

**COMPANHIA INDUSTRIAL
DO BRASIL**

Ata da trigésima segunda reunião da Assembléia Geral Ordinária da "Companhia Industrial do Brasil" realizada em 31 de março de 1964.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro, reunidos em primeira convocação, às nove horas, na sede social, à rua da Municipalidade, número 670, acionistas da "Companhia Industrial do Brasil", que representavam mais de um quarto do capital social, todo êle com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas às folhas 34 do Livro de Presença, com as declarações exigi-

das no art. 92, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, o diretor-presidente, senhor **Wady Thomé Chamié** convidou os senhores acionistas para escolherem o acionista que devia presidir a Assembléia Geral Ordinária.

Por aclamação foi indicado o acionista **Salim Carlos Chady** que, para secretário, convidou o acionista **Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho**. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária a qual acrescentou, fôra convocada por anúncio publicado no DIARIO OFICIAL de 20 do mês expirante, anúncio que é dêste teor: "Companhia Industrial do Brasil". Convocação de Assembléia Geral Ordinária. De ordem do Senhor Presidente da Assmbléia Geral ficam todos os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 de março corrente, na sede social, sita à rua da Municipalidade, número 670, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, referente ao exercício de 1963 e o que ocorrer. Pará, 21 de março de 1964. **Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho**, Secretário.

Disse mais o Senhor Presidente que tinham sido feitas no DIARIO OFICIAL do dia 20 de março expirante, as publicações ordenadas pelo art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, pelo que a Assembléia Geral podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal.

Postos em discussão o Relatório foi o mesmo aprovado por unanimidade pelos senhores acionistas presentes, tendo se obstado de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Procedeu-se, em seguida, a eleição dos membros da Diretoria para o triênio de 1964, 1965 e 1966, e do Conselho Fiscal, para o presente exercício de 1964. Colhidas

as cédulas em urnas separadas, e apurados os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado: Para Diretoria — **Wady Thomé Chamié**, brasileiro naturalizado, casado; **Ronaldo Thomé Chamié**, brasileiro, solteiro e **José Fiock Danin**, brasileiro, casado, todos reeleitos. Para membros do Conselho Fiscal: **Paulo Lopes de Azevedo**, **Manoel P. Feio Erverdosa** e **Eric Percival Pitman**, todos brasileiros, casados e reeleitos. Para suplente da Diretoria: **Salim Carlos Chady**, brasileiro, casado; **Karam Kaled libanês**, casado e **Dr. Roberto Seixas Simões**, brasileiro, casado, reeleitos. Para suplentes do Conselho Fiscal: **Wilson Cunha Lima**, **Alvaro José de Moura**, brasileiros, casados e **Olga Machem Thomé Chamié**, brasileira, viúva, todos reeleitos. Por proposta do acionista **Roberto Seixas Simões** a Assembléia aprovou a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o presente exercício que será a mesma do ano anterior.

Nada mais havendo a tratar e encerrado às fls. 34 do Livro de Presença com a minha assinatura, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada pelos Acionistas presentes. Dela tiro cinco cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. **Wady Thomé Chamié**, **Ronaldo Thomé Chamié**, **Salim Carlos Chady**, **Cléa Chamié Chady**, **Cesarina Lima Chamié**, **Karam Kaled**, **Roberto Seixas Simões** e **Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho**. Conferi com o original. Belém, 31 de março de 1964. — (a) **Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho**, Secretário.

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de **Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho**.

Belém, 22 de abril de 1964.

Em testemunho HP da verdade.

O Tabelião: **Hermâno Pinheiro**.

**Banco do Estado do
Pará S. A.**

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na via, via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 22 de abril de 1964.

— A funcionária, **Wilma Rocha**.

**Junta Comercial do Estado
do Pará**

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de abril de 1964 e mandada arquivar por ordem do Diretor na mesma data, contendo uma (1) (1) folha de n. 954, que vai mim rubricada com o apelido **Tenreiro Aranha** de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 314/64. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 23 de abril de 1964. — (a) **Oscar Faciola**, Diretor.

(Ext. — 7/8/64)

**BANCO MOREIRA
GOMES S/A**

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Srs. Acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A" que, de acôrdo com o deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27-4-64, que autorizou a elevação do capital social de Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 160.000.000,00, lhes é assegurado o prazo de 30 (trinta dias,) contados da publicação do presente edital no DIARIO OFICIAL dêste Estado, para exercerem proporcionalmente ao número de ações, de que são possuidores, o direito de preferência na subscrição de 60.000 novas ações correspondentes à parcela em espécie, (Cr\$ 60.000.000,00) do referido aumento de capital. No ato da subscrição será efetuado o pagamento de 10% (dez por cento) do valor das ações em que a lei exige integral realização.

Belém, 29 de abril de 1964.

(aa) **Adalberto de Mendonça Marques**, Presidente; **Antonio Maria da Silva**, Vice-Presidente; **José Manuel Marques O. Bettencourt**, Diretor; **Sébastien Albuquerque Vasconcelos**, Diretor.

(Ext. — 5, 6 e 7/5/64)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA, S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter a vossa apreciação o Relatório de nossas atividades, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963, acompanhado da conta de "Lucros e Perdas" e Balanço Geral, já com o parecer do Conselho Fiscal. Colocamo-nos à disposição de Vv. Ss., para os esclarecimentos que porventura julgardes necessários.

Belém, 14 de abril de 1964.

(aa) JOSÉ MARIA MIRANDA PINHEIRO — Diretor.
LAHIRE DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO — Diretor.
NILTON MOURA BARROSO — Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

A T I V O		
I — DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		4.192.958,50
II — IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios - Postos ..	285.000,00	
Semoventes	70.000,00	
Veículos	4.000.000,00	4.355.000,00
III — REALIZÁVEL		
Mercadorias Gerais	16.380.000,00	
Duplicatas a Receber	44.500.000,00	
Obrigações a Receber	4.342.245,30	
Adiantamentos — Postos de		
Compras	13.104.697,40	78.326.942,70
IV — COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	300.000,00	
Seguros Contratados	12.000.000,00	12.300.000,00
		Cr\$ 99.174.901,20

P A S S I V O

I — NÃO EXIGÍVEL		
Capital	25.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	139.132,80	
Fundo de Previsão	1.335.000,00	
Lucros Suspensos	891.124,70	27.365.257,50
II — EXIGÍVEL		
Gratificações à Diretoria	417.398,40	
Promissórias a Pagar	8.000.000,00	
Títulos Descontos	48.842.245,30	
Títulos a Pagar	2.250.000,00	59.509.043,70
III — COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	300.000,00	
Contratos de Seguros	12.000.000,00	12.300.000,00
		Cr\$ 99.174.901,20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
— EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963 —

D É B I T O	
Despesas Gerais	4.876.811,50
Despesas Bancárias	2.888.384,40
Direitos de Exportação	1.741.351,00
Gastos de Instalação	264.900,00
Comissões	255.013,00
Juros e Descontos	2.704.232,40

Gratificações à Diretoria	417.398,40
Distribuição do Saldo:	
Fundo de Reserva Legal	139.132,80
Fundo de Previsão	1.335.000,00
Lucros Suspensos	891.124,70
	2.365.357,50
	Cr\$ 15.513.348,20

C R É D I T O

Mercadorias Gerais:	
Lucro verificado n/Conta	15.513.348,20
	Cr\$ 15.513.348,20

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(aa) JOSÉ MARIA MIRANDA PINHEIRO — Diretor.
LAHIRE DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO — Diretor.
NILTON MOURA BARROSO — Diretor.
(a.) José Rabello de Lima
Tec. Cont. C.R.C. - Pa. — 1.260

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Indústria e Comércio Marajoara S/A." tendo examinado detalhadamente a escrituração, as Contas, o Balanço Geral e a conta "Lucros e Perdas" da Sociedade, referente ao exercício de 1963, em tudo verificando absoluta exatidão, somos de parecer que os mesmos merecem a aprovação da Assembléia Geral.

Belém, 14 de abril de 1964.

(aa) ANTÔNIO NICOLAU VIANA DA COSTA.
AUGUSTO BARREIRA PEREIRA.
CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA.

(Ext. — Dia 7/5/64).

AFRICANA, TECIDOS S/A

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

1.ª Convocação

De acôrdo com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães ns. 166/190, no próximo dia 15 de Maio, às quinze horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) autorização para aumento de capital;

b) o que ocorrer.

Belém, 4 de Maio de 1964.
(aa) Henrique José Ribeiro, Dir. Presidente; Antônio José da Silva Coelho, Diretor; Antonio Ferreira, Diretor.

(Ext. — 5, 6 e 7/5/64)

AMAZÔNIA S/A.

**EMPREENDIMENTOS E
ADMINISTRAÇÃO**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

— Convocação —

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A, Empreendimentos e Administração", à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 11 de maio de 1964, às 09 horas na sede social da empresa, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) alteração estatutária;
b) renúncia de diretores;
c) o que ocorrer.

Belém, 2 de maio de 1964.

(a) A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/5/64).

**THE SYDNEY ROSS CO.
FILIAL DO BRASIL**

AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS PELO DECRETO
N. 14.242 DE 1.º DE JULHO DE 1920

ABRANGE:
Matriz: Rio de Janeiro
Filiais: Belém, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo,
e Pôrto Alegre.

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1963

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terrenos, Prédios, Móveis e Utensílios, Automóveis e Caminhões	368.491.177,30	Fundo de Depreciação	169.216.016,00
Reavaliação conforme Lei 3470	718.280.182,80	Provisão para Descontos	17.087.040,70
	<u>1.086.771.360,10</u>	Provisão para Encargos Sociais	173.482.471,80
REALIZAVEL		Capital	1.314.562.000,00
A Longo Prazo		Lucros e Perdas	382.339.048,70
Petróleo Brasileiro S/A.	400,00		<u>2.056.686.577,20</u>
Adicional do Imposto de Renda — Lei 1474/51	108.733.325,60	EXIGÍVEL	
Empréstimo Público de Emergência — Lei 4069/62	60.790.320,00	A Longo Prazo	
Empréstimo Compulsório — Lei 4242/63	36.884.700,00	Obrigações a Pagar a Matriz	494.313.452,10
Títulos de Clube	36.001,00	A Curto Prazo	
Letras do Tesouro	67.210.000,00	Empréstimos Bancários	1.484.700.000,00
	<u>273.654.746,60</u>	Obrigações a Pagar a Matriz	1.035.558,10
A Curto Prazo		Obrigações a Pagar a Terceiros	384.360.852,70
Duplicatas a Receber	1.831.560.880,50	Credores Diversos	214.410.802,10
Menos:		Letras de Câmbio	680.000.000,00
Reserva para Devedores	323.039.270,70	Previsão para Imposto de Renda	481.294.374,20
Letras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul	661.300,00	Fornecedores, Institutos Empregados e Agentes	472.993.506,50
Mercadorias em Estoque e em Trânsito	1.747.173.962,50		<u>3.718.795.093,60</u>
Câmbio para Importações Futuras	329.922.634,30	SUB-TOTAL	<u>6.269.795.122,90</u>
Depósitos sobre Importações	42.751.400,00	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Letras Importação Banco do Brasil S/A.	50.112.000,00	Títulos Descontados	121.928.200,00
Devedores Diversos	585.264.763,90	Câmbio Contratado a Liquidar — Bancos	22.320.000,00
	<u>4.264.407.670,50</u>		<u>144.248.200,00</u>
DISPONÍVEL		TOTAL	<u>Cr\$ 6.414.043.322,90</u>
Caixa	40.909.616,20		
Depósitos em Bancos	166.545.813,90		
	<u>207.455.430,10</u>		
RESULTADOS PENDENTES			
Depósitos Judiciais	16.775.988,40		
Valôres Deferidos	420.729.927,20		
	<u>437.505.915,60</u>		
SUB-TOTAL	<u>6.269.795.122,90</u>		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Títulos Descontados	121.928.200,00		
Contratos de Câmbios Futuros	22.320.000,00		
	<u>144.248.200,00</u>		
TOTAL	<u>Cr\$ 6.414.043.322,90</u>		

ALOYSIO C. FERNANDES
Contador C.R.C. — 1229 — G.B.

p.p. THE SYDNEY ROSS CO.
G. NEVILLE LEE

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO ANO FINDO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1963

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Gerais de Administração	3.084.159.315,40	Saldo em 31 de outubro de 1962	153.059.470,20
Impostos Diversos	1.084.210.925,20	Resultado das Operações Sociais	5.244.276.445,60
Menos: — Absorvido no Custo da Produção	53.734.175,20	Juros ganhos	12.037.954,40
	1.030.476.750,00	Rendas Diversas	11.764.685,00
Juros Pagos	297.839.558,23		5.268.079.085,00
Desagio na Venda de Títulos	373.994.418,70		
Depreciação do Ativo Imobilizado	38.857.625,60		
Menos: Absorvido no Custo da Produção	28.065.408,70		
	10.792.216,90		
Provisão para Contas Dúvidosas	135.959.847,89		
Provisão para Descontos	6.764.906,60		
Provisão para Encargos Sociais	144.599.775,10		
Menos: — Absorvido no Custo da Produção	46.747.282,20		
	97.852.492,90		
Provisão para Encargos Diversos	960.000,00		
Saldo em 31 de outubro de 1963	382.339.048,70		
	Cr\$ 5.421.138.555,20		Cr\$ 5.421.138.555,20

ALOYSIO C. FERNANDES
Contador C.R.C. — 1229 — G.B.

p.p. THE SYDNEY ROSS CO.
G. NEVILLE LEE (Ext. — Dia 7/5/64).

PERFUMARIAS PHEBO S.A.
Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1964.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na cidade de Belém, Estado do Pará, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, número seiscentos e oitenta e sete, às dezesseis horas pontualmente reuniram-se em primeira convocação, em Assembléa Geral Ordinária, acionistas das "Perfumarias Phebo S.A.", representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme se verifica no "Livro de Presença" com as declarações exigidas por lei. Assumiu a Presidência da Assembléa Geral o acionista Senhor Doutor João de Paiva Menezes, o qual convidou os Senhores Waldemar Antonio Lopes e Paulo de Lima Fialho, para comporem a Mesa, como primeiro e segundo Secretários respectivamente. Iniciando os trabalhos foi lido o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias dezoito, vinte e um e vinte e quatro de abril do corrente ano e nos jornais "A Província do Pará" e "Fôlha do Norte" nos mesmos dias. Após a leitura do edital o Senhor Presidente consultou os presentes se desejavam ouvir a leitura dos documentos citados no aludido edital,

tendo a Assembléa unanimemente dispensado essa formalidade.

Em seguida o Senhor Presidente declarou em discussão as contas do Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e três. Como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente encerrou a discussão e submeteu à aprovação as referidas contas o que foi feito por unanimidade. Terminada a primeira parte da reunião foi procedida a seguir a eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Por proposta dos acionistas Antonio Ferreira Vidigal e Fernando de Aquino Vidigal, foram reeleitos por unanimidade respectivamente a Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal. Voltando a fazer uso da palavra o Senhor Presidente expôs aos presentes que, de acôrdo com a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" ficará na Conta de Lucros Suspensos a quantia de . . . Cr\$ 66.215.228,00 cuja aplicação será oportunamente deliberada pela Assembléa Geral. Colocada a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso, foi tomada pelo Senhor Mário Santiago, que teceu considerações sobre as atividades da Empresa, em Belém e São Paulo, destacando o desenvolvimen-

to da Filial, onde pretende fazer novos investimentos de ampliação a fim de atender o setor Sul de extraordinário poder aquisitivo.

E para encerrar a sessão, ainda com a palavra o Senhor Presidente, teceu elogios à Diretoria pelos esforços realizados e resultados alcançados, propondo um voto de louvor a todos aqueles que empregam suas atividades nas "Perfumarias Phebo S.A.", o que foi aprovado por unanimidade. A seguir, não havendo mais assuntos na ordem do dia, o Senhor Presidente suspendeu a sessão, pelo tempo necessário a lavratura da Ata. Reiniciados os trabalhos esta foi lida e posta em discussão sendo aprovada sem restrições, motivos porque vai assinada por todos os Membros da Mesa e acionistas presentes. Belém, 29 de abril de 1964. — (aa.) Dr. João de Paiva Menezes, Presidente — Waldemar Antonio Lopes, 1o. Secretário — Paulo de Lima Fialho, 2o. Secretário — Dr. João de Paiva Menezes — Mário Gouveia Santiago — Sílvia Gouveia Santiago, pp. Fausto Soares Filho — Antonio Leal Gomes da Silva Santiago — Fausto Soares Filho — Luiz Gonçalves Chada — pp. Fausto Soares Filho — Afonso Martins Mendes — Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Fernando de Aquino Vidigal — Antonio Ramiro Santiago Vidal —

Mário Santiago Vidal — pp. Antonio Ramiro Vidal — Armando Teixeira Costa — pp. Ramiro Vidal — Centro Paroquial. pp. Ramiro Vidal — Osvaldo da Silva Pereira — Paulo de Lima Fialho — Maria Laurentina G. Santiago — pp. Mário Santiago — Sônia Maria G. Santiago — pp. Mário Santiago — Maria Evangelina G. Santiago — pp. Mário Santiago — Maria Cristina G. Santaigo — pp. Mário Santiago — Sílvia Maria G. Santiago — pp. Mário Santiago — Nelson Cruz Sampaio — pp. Fausto Soares Filho — Raimundo Muniz Nunes — pp. Fausto Soares Filho — Torquato dos Santos Rosa — pp. Fausto Soares Filho — Fernando Alcides dos Santos — Oneide Campelo Silva — Maria Helena Soares de Mattos — Marcos Pamplona de Mattos — André Amôedo — Catarina Gomes Ribeiro — Maria da Graça da Conceição Vasconcelos Messias — Boanerges Marinho da Rocha — Waldemar Antonio Lopes — Maria de Lima Tavares — Acácio Bernardino Cardoso Corrêa.

Belém, 29 de abril de 1964.
(aa.) Dr. JOÃO DE PAIVA MENEZES, Presidente — WALDEMAR ANTONIO LOPES, 1o. Secretário — PAULO DE LIMA FIALHO, 2o. Secretário.
(Ext. — 7/5/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1964

NUM. 6.135

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 102

Recurso Cível ex-offício e Agravado de Fato de Pedras

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrida: — A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Agravado: — João Tavares Noronha

Relator. — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

Decisão: — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 34 dos autos, como parte integrante dêste, preliminarmente não conhecer do Agravado por interposto a destempo, negando provimento ao recurso de ofício manifestado nos termos da lei, para confirmar como confirmam a decisão recorrido cujos fundamentos estão de acôrdo com a lei e a prova dos autos. Custas pelo agravante.

Belém, 9 de abril de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente, Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará-Belém, 3ª de Abril de 1964.

LUIS FARIA — Secretario

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

FAZ SABER que a êste Juízo foi feita a apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família — ARTHUR MATEUS PEDROSO, português, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Senador Lemos n. 1658, por seu procurador judicial infra-assinado, advogado inscrito na respectiva Ordem sob n. J-72, vem respeitosa e perante V. Excia., expôr e requerer o que segue: — 1) Aos 29 de outubro de 1931, na Comarca de Belém, o suplicado consorciou-se com ALBERTINA SIMÕES JORGE, brasileira, de prendas domésticas, na conformidade do que faz prova com a inclusa certidão de casamento. Desta união nasceu

uma filha ARLETT SIMÕES PEDROSA, brasileira, maior, casada (doc. anexo). Viveu o casal em harmonia, até que sem que houvesse qualquer justificativa ou que o suplicante houvesse dado motivo, no ano de 1930 sua mulher abandonou o lar. 4) A situação perdura assim até esta data. É pois flagrante o abandono do lar conjugal perpetrado por sua mulher, porque há mais de vinte (20) anos, voluntariamente, continuamente, sua mulher afastou-se do lar para julgar ignorado do suplicante. 5) Tal procedimento enseja a propositura da presente ação ordinária de desquite, porque para que o abandono possa fundamentar o pedido de desquite, o código civil no artigo 137, inciso IV estabelece com a regra fundamental: "ABANDONO VOLUNTARIO DO LAR CONJUGAL DURANTE DOIS ANOS CONTINUOS". 6) Além do voluntário o abandono não encontra qualquer justificativa, a

doutrina e a jurisprudência concordam em que a voluntariedade se deduz certa quando, sem razão jurídica, abandona o lar onde deveria permanecer porque seu domicílio obrigatório. É pacífico que as razões que justificam o abandono são: — a fuga do marido para evitar condenação judiciária ou prisão; a instalação de concubina no lar; o ultraje a dignidade da esposa; a expulsão por parte do marido ou a fuga a perito certo que a ameace. Nada disso ocorreu. A continuidade é flagrante. Deixando o lar em dezembro de 1939, de lá para cá nenhuma notícia teve o suplicante do paradeiro de sua mulher. 7) Pelo exposto e com fundamento no artigo 371, IV do Código Civil, que o suplicante propor contra sua mulher ALBERTINA JORGE PEDROSA atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação ordinária de desquite, a fim de que se decrete a dissolução da sociedade conjugal dêle com a suplicada, com as consequências legais. 8) Procedente e juridicamente bastantes para justificar o pedido os fatos alegados ainda que não estejam documentariamente provados, serão demonstrados pelo suplicante que para tal fim, pede o depoimento pessoal da suplicada sob pena de confesso, o de testemunhas cujo rôl apresentará em Juízo em tempo hábil, além das demais provas que a lei lhe permite produzir e pelas quais desde logo protesta. 9) Assim sendo REQUER se digne V. Excia., de ordenar a citação por EDITAL da suplicada que se encontra em lugar ignorado do suplicante,

conforme o determinado pelo artigo 177, I do Código de Processo Civil, a fim de que responda aos termos da presente ação ordinária de desquite que lhe é proposta, alegando o que tiver em sua defesa e fôr a bem de seus direitos, ação que deverá ser julgada procedente para que por sentença decrete V. Excia., o desquite com as pronunciações de direito, citado igualmente, para assistir a todo o processo o Ministério Público. Dando à presente o valor de Cr\$ 300.000,00, puramente para efeitos fiscais. D. e A. esta com uma procuração, uma certidão de casamento e uma de nascimento. Belém, 9 de abril de 1964. P. p. Achilles Lima. — Despacho do doutor Juiz: — D. A. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias para a audiência de conciliação que designo para o dia 20 de maio às 11 horas, ficando após a ré, também citada para contestar a ação. Belém, 9 4. 1964. Rui Buarque de Lima. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume pelo qual ficará citada pelo conteúdo do acima descrito a senhora ALBERTINA SIMÕES JORGE. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de abril de 1964. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. RUI BUARQUE DE LIMA, Juiz de Direito da 7ª. Vara.

(Ext. — 8/5/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1964

NUM. 1.657

PORTARIA N. 447 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, de acôrdo com a Resolução n. 1557, de 16 de abril de 1963,

RESOLVE:

Aposentar, de acôrdo com a faculdade expressa no inciso VII, do art. 13, da Lei n. 1846, de 12.2.60; inciso II, do art. 161, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, tudo da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, Sebastião de Alencar Pereira, Motorista dêste Tribunal, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de . . . 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, e registrar a aposentadoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 16 de abril de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 452 — DE 20 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando a falta de "quorum" para as sessões do Tribunal, em virtude de os Exmos. Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo se encontrar em gozo de licença para tratamento de saúde, Elmiro Gonçalves Nogueira, de férias e Lindolfo Marques de Mesquita, enfermo,

RESOLVE:

Convocar, de acôrdo com o art. 70, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, o mais antigo, para completar o quorum regimental do Plenário desta Côrte.

Dê-se ciência.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 20 de maio de 1963.

Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 460 DE 18 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e

Considerando que o sr. João Ferreira de Lima, diretor Educandário Nogueira de Faria (Instituições Sócio Penais) dirigiu a este Tribunal o seguinte ofício:

"Ofício n. 29-63, de 29 de abril de 1963, do Diretor. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Assunto: Consulta a possibilidade de fornecimento de cópia do balancete. I — Tendo assumido no dia 22 de fevereiro do corrente ano a direção da Instituição Sócio Penais, peço vênica a Vossa Excelência, consultar a possibilidade de ser fornecido a esta Diretoria cópia dos balancetes do ano de 1962, referente a prestação de contas do meu antecessor, afim de que esta direção possa comparar a aplicação das verbas com o que foi recebido pela atual direção, em virtude de não ter sido encontrado neste Educandário, livro caixa, cópia dos balancetes, bem como o indispensável livro carga, que comprove a existência de móveis, imóveis e utensílios pertencentes a este Educandário. II — Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e respeito. a) João Ferreira de Lima Tenente Diretor."

Considerando que, de fato, informou a Secretaria desta Côrte, o Educandário não

apresentou a este Tribunal a prestação de contas do exercício de 1962; Considerando que a Lei n. 1.846, sancionada com o veto a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada com a recusa do veto a 8 de fevereiro de 1961, no seu art. 37 dá competência ao Tribunal de Contas, como órgão julgador, para, nos termos do inciso V, "fixar à revelia dos responsáveis que, em tempo hábil, não hajam apresentado suas contas e, de acôrdo com o inciso XI, expedir instruções para o levantamento das contas a organização dos processos de tomada de contas, antes de serem submetidos a julgamentos no Tribunal".

RESOLVE:

Designar os funcionários deste Tribunal srs. José Maria de Lima Moraes e Carlos Antonio Sérgio Ribeiro, ambos contabilistas, para, em comissão, a contar de 20 de junho do corrente ano, proceder à competente Tomada de Contas do "Educandário Nogueira de Faria", relativa ao exercício de 1962, os quais deverão, com a possível brevidade, apurar o "quantum" então recebido do Estado e regular e comprovadamente dispendido ou não, bem como reunir nos autos todos os elementos legais, contábeis e informativos necessários à completa e minuciosa instrução do feito, para os ulteriores de direito.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de junho de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

PORTARIA N. 463 — DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, considerando que não há

em seu quadro de funcionários, hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 10. de julho de 1963, com fundamento no § 20. do art. 73 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a Sra. Maria Laura Maia de Araújo, Escrivã, para exercer o cargo de Chefe de Expediente, durante o impedimento da titular, Alba Freitas da Câmara.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

PORTARIA N. 464 — DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que não há, em seu quadro de funcionários, hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do encargo, a partir de 10. de julho de 1963, com fundamento no § 20. do art. 73 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a Srta. Raymunda Léa Mendes Cacula, Sub-Contadora, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Tomada de Contas, durante o impedimento do titular, Raymundo Augusto Perés.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 465 — DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que não há, em seu quadro de funcionários, hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 1 de julho de 1963, com fundamento no § 20. do art. 73 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a Sra. Hendaya Alves de Sousa, Contabilista, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Despesa, durante o impedimento da titular, Dia Maria Cavalcante Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 467 — DE 5 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.545, desta data,

RESOLVE:

Exonerar o sr. Moacir Monteiro dos Santos, do cargo de Servente deste Tribunal, nomeado interinamente pela Resolução n. 1505, de 14.8.62.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de julho de 1963.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 468 — DE 9 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e

Considerando a falta de "quorum" para o início do julgamento do Processo n. 2832, que condensa a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, relativamente ao auxílio de Cr\$ 201.833,99 (duzentos e um mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e noventa centavos), que lhe concedeu o Governo do Estado, no exercício de 1962, nos termos da Constituição Política

único, visto o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo se encontrar em gozo de licença para tratamento de saúde, o Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, em férias, e o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita se declarando impedido, nos termos do Regimento Interno, art. 15, Seção I, Inciso I, alínea D;

Considerando estar o Sr. Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, o mais antigo na função, em gozo de férias;

Considerando o disposto na Lei n. 1846, sancionada, com veto, a 12.2.60 e promulga, com a recusa do veto parcial a 8.2.61, art. 70, e no Regimento Interno, Inciso IV do citado art. 15,

RESOLVE:

Convocar o Auditor Dr. Armando Dias Mendes para completar a turma no aludido julgamento cujo início ocorrerá na sessão de 12 de julho corrente.

Gabinete da Presidência do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.
Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA N. 477 — DE 23 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.556, desta data,

RESOLVE:

Unânimemente, exonerar a pedido a srta. Léa do Socorro Norat da Rocha do cargo de Datilógrafa interina deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1963.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 492 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.567, de 24 de outubro de 1963,

Considerando o necessário cumprimento da Resolução n. 1.567, de 8 de fevereiro de 1963, e a presente, só hoje devidamente assinada;

Considerando que, para tal se lhe impõe o perfeito conhecimento do volume desse encargo e das verdadeiras possibilidades de sua realização por parte da Secretaria, já asseverado do vulto expediente normal constante e sempre crescente,

RESOLVE:

Determinar ao sr. Secretário que, à luz dos elementos de que dispõe e das diligências externas que se fizerem necessárias para cumprir-lhes as naturais deficiências, apresente à Presidência, com a possível brevidade completa e circunstanciada relação escrita de QUAIS:

dinheiros e bens públicos que deixarem de observar o disposto nos §§ 20. e 60, do art. 38, do Regimento Interno deste Tribunal, e §§ 10. e 20., do art. 74, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960;

b) — as repartições que não têm cumprido o preceituado no art. 40, da citada Lei n. 1.846;

c) — os serviços normais e extraordinários ora em andamento nos diversos órgãos da Secretaria, bem como nas Auditorias e Procuradoria;

d) — o número e a categoria dos funcionários de que, regimentalmente, a Secretaria deveria dispor para atender a tais serviços;

e) — o número e a categoria dos funcionários de que, realmente, a Secretaria dispõe ou disporá, em exercício, em cada mês deste último trimestre e as causas de tamanha redução do pessoal;

f) — os funcionários em exercício — citá-los nominal e hierarquicamente — de que, sem prejuízo do processamento normal dos feitos em andamento, poderia dispor a Secretaria para atenderem eficientemente aos encargos da referida Resolução n. 1.567 e

g) — as providências outras que se lhe antolharem capazes de facilitar o pronto atendimento da Resolução em apreço.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 494 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que não há, em seu quadro de funcionários, hierarquia para substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários, para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 24 de setembro de 1963, com fundamento no § 20. do art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a srta. Maria Laura Maia de Araújo, Escriturária para exercer o cargo de Chefe do Expediente durante o impedimento da titular, Alba Freitas Câmara.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 511 — DE 10 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.585, desta data,

RESOLVE:

Conceder à sra. Noemia Porpino Sidrim, Sub-contador deste Tribunal, quarenta e cinco dias (45) de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de ... 9.12.63.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 512 — DE 14 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1586, de 14.1.64,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso à sra. Célia Conceição Forte Cavalcante, Contabilista deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) a partir de 6.1.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 513 — DE 14 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1587, de 14.1.64,

RESOLVE:

Conceder ao sr. Auditor deste Tribunal Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) a partir de 7.1.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 514 — DE 14 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.588, de 14.1.64,

RESOLVE:

Conceder à srta. Janet Parrauil de Araújo, Datilógrafa deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado), a partir de 2.12.63 a 30.1.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Vice-Presidente, no

exercício da Presidência.

PORTARIA N. 515 — DE 4 FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.590, de 31.1.64,

RESOLVE:

Conceder à sra. Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para assistência à sua filha, a menor Vânia Lucia Freitas da Câmara, de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 2 a 22.1.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N. 516 — DE 28 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Antecipar, para 31.1 a 29.2.64, as férias relativas ao ano de 1964 da funcionária Janet Pardaul de Araújo, Datilógrafa deste Tribunal, marcadas para o período de 10. a 30.9.64, pela Portaria n. 506, de 17.12.63;

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 517 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.591, de 3.11.64,

RESOLVE:

Conceder à srta. Lionéa de Almeida Castro, Taquígrafo-Chefe, (interina) deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 13.1. a 26.2.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 519 — 3 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais,

Considerando que o Sr. Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, pela Resolução n. 1.575, de 26.11.63, foi licenciado para tratar de interesse particulares, por noventa (90) dias, a partir de 1.12.63;

Considerando que, nesta data, o sr. Auditor Dr. Armando Dias Mendes compareceu a este Tribunal, interrompendo a licença, e se apresentou

ao serviço, conforme documento protocolado sob n. 67 às fls. 363, do Livro n. 2,

RESOLVE:

Considerar, nesta data o Dr. Armando Dias Mendes, Auditor deste Tribunal no pleno exercício das funções, por ter reassumido o seu cargo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 520 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais,

Considerando que o sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário deste Tribunal, na forma da Resolução n. 1.592, de hoje, foi autorizado a ir ao Estado da Guanabara e à Brasília, como representante do

Governo do Estado do Pará, acompanhar o exmo. sr. ministro dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Presidente deste Tribunal, nas demar-

ches finais para assinatura do Convênio entre a União e o Estado do Pará, destinado a regular a contribuição financeira do Governo Federal para pagamento de Magistratura e Ministério Público estadual;

Considerando que não há, em seu quadro de funcionários hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários, para ocupar o cargo de que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 5 de fevereiro de 1964, com fundamento no § 2o. do art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, escriturária, para exercer o cargo de Secretário, durante o impedimento do titular, Ossian da Silveira Brito.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 522 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que nesta data, o exmo. sr. Ministro Anibal Duarte d'Oliveira, atinge a aposentadoria compulsória, tornando-se imperativo o seu afastamento deste Tribunal de Contas de acordo com o item I do art. 159 da lei n. 749 de 24.12.53.

Considerando haver o Egrégio Tribunal, pela Resolução n. 1584, de 7 de janeiro de

1964, autorizado o Ministro Presidente, dr. José Maria de Vasconcelos Machado, a representar este Tribunal, na próxima reunião de Presidentes do Tribunal de Contas do país, a realizar-se em Brasília a partir de 13 do fluente, conferindo-lhe os mais amplos poderes, para tomar qualquer deliberação em seu nome, independentemente de consulta prévia

Considerando achar-se o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em gozo de licença prêmio, na forma da Resolução n. 1.777, de 6.12.63.

Considerando a falta de quorum existente para as sessões do Tribunal,

Considerando achar-se o Auditor dr. Benedito Nunes, o mais antigo na função, de licença de acordo com a Resolução n. 513 de 14.2.64,

RESOLVE:

Convocar, de acordo com o art. 7o. da lei n. 1846, de 12.2.60, o auditor, dr. Armando Dias Mendes, para completar o quorum regimental do Plenário deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14.2.64.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 523 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, uso das atribuições regimentais,

Considerando que não há em seu quadro de funcionários hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo de que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar com as vantagens do cargo, a partir de hoje, com fundamento no § 2o., art. 73 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Raimunda Léa Mendes Caccella, Sub-Contadora, para exercer o cargo de Assessor Técnico Contador da Seção de Receita, durante o impedimento do titular efetivo dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 524 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso das atribuições regimentais,

Considerando que não há em seu quadro de funcionários hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com

o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo a partir de hoje, com fundamento no § 2o art. lei n. 749, de 24.12.63 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Hendaya de Souza Alves, Contabilista mais antiga) para exercer o cargo de Sub-Contador, durante o impedimento da titular efetiva, Raymunda Léa Mendes Caccella.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA N. 525 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando haver o "Diário Oficial" n. 20.257, de 14.2.64, publicado o decreto governamental de 4, nomeando o Contador Chefe da Seção de Receita deste Tribunal, bacharel Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, interinamente, Auditor de T. C. na vaga temporária decorrente do afastamento do dr. Armando Dias Mendes titular efetivo, convocado para completar o quorum regimental do Plenário, deste T.C. pela Portaria n. 522, de 14 do corrente.

Considerando ter, nesta data, o Auditor dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja tomado posse e entrado no exercício do cargo.

RESOLVE:

Determinar que a Secretaria do Tribunal faça o encaminhamento automático, ao Auditor interino dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, de todos os Processos a cargo da Auditoria do Dr. Armando Dias Mendes, a fim de que ele prossiga na infração.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA N. 526 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que não há em seu quadro de funcionários hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com

o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de hoje, com fundamento no § 2o., art. 73 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Raimunda Léa Mendes Caccella, Sub-Contadora, para exercer o cargo de Assessor Técnico Contador da Seção de Receita, durante o impedimento do titular efetivo dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Considerando que toda sua substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de hoje com fundamento no § 2º art. 73 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Orvácio de Moura Barra, Escriturário e diplomado em técnico em Contabilidade, para exercer o cargo de Contabilista, durante o impedimento da titular efetiva Hendaya de Souza Alves.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA N. 527 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1194, de 25.2.64.

RESOLVE:

Conceder ao sr. Elias Alves Maia, Escriturário deste Tribunal noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 19.1.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA 528 DE 20 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.595, de 20 de março de 1964.

RESOLVE:

Conceder ao (8) dias de licença a funcionária Walnise da Silveira Vianna, de acordo com o item II do art. 85, da lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e do Município), conforme documento protocolado sob o n. 160, às fls. 369, do Livro n. 2 deste Tribunal a partir de 12.3.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de março de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA N. 529 DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.596, desta data.

RESOLVE:

Conceder à srta. Janet Pardaul de Araujo, Datilógrafa deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a partir de 1º de março de 1964.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de março de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA N. 531 — DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.597, desta data.

RESOLVE:

Conceder, dois (2) anos de licença para tratamento de interesse particular, à srta. Janet Pardaul de Araujo, Datilógrafa deste Tribunal, de acordo com o art. 111, da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 1º de abril de 1964.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1964.

José Maria de Vasconcelos
Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 532 — DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1598, desta data.

RESOLVE:

Conceder à srta. Helena Hossanah Franco de Castro, Escriturária deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 18.3.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1964.

José Maria de Vasconcelos
Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 533 — DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais.

Considerando que amanhã dia 15, às 16 horas assume a Presidência da República o exmo. sr. General de Exército Humberto de Alencar Castelo Branco, em

cerimônia a ser realizada em Brasília,

RESOLVE:

Tornar facultativo o "ponto" naquele dia, em homenagem ao evento.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de abril de 1964.

José Maria de Vasconcelos
Machado
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.536

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de abril de 1963.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. Efraim Ramiro Bentes como Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, conforme documentos protocolados sob o ns. 134, às fls. 310, e 212 às fls. 316 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de abril de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos, Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1537

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de abril de 1963.

Considerando a exposição que, nos termos regimentais, foi feita a este Tribunal pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente:

"Egrégio Plenário,

Em petição de 11 de março recém-findo, o Sr. Sebastião Alencar Pereira, motorista deste Tribunal, requereu sua aposentadoria no referido cargo, em virtude de haver sido considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeção de Saúde, do Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido a 6 de fevereiro último.

De posse do competente laudo médico, que lhe foi encaminhado com o ofício n. 149, de 8.2.63, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, esta Presidência proferiu despacho determinando à Secretaria o preparo do necessário processo.

Em cumprimento desse despacho, foi dito expediente atuado e convertido no processo n. 9.870, ora em exame, a cujas fls. 6 a 9, após a juntada da certidão do tempo de serviço do interessado, assim informou o eficiente titular da Secretaria, como conclusão do encargo que foi confiado.

Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Presidente:

Cumprindo o respeitável despacho e V. Excia., às fls. 2, eis o expediente, devidamente processado, referente a aposentadoria do Sr. Sebastião de Alencar Pereira, Motorista deste Tribunal: a) — a Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 149, de 8.2.63, recebido neste Tribunal a 8.3.63, sob o protocolo n. 164, às fls. 303 do Livro n. 2, remeteu o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o Sr. Sebastião de Alencar Pereira, sendo de parecer que o examinado está incapaz para o serviço público, devendo ser apresentado o diagnóstico codificado 442 (fls. 3); b) — do livro de Registro e Assentamento do Pessoal do Tribunal, às fls. 81, encontra-se o registro da vida funcional do referido servidor. Como se vê, a partir de 20.2.62, o Sr. Sebastião de Alencar Pereira obteve dois períodos de 80 dias de licença para tratamento de saúde; a primeira, na forma da Portaria n. 367, daquela data, e a segunda, na forma da Portaria 399, de 10.7.62. Ao terminar a última licença, foi submetido a nova inspeção, da qual resultou o laudo que julgou incapaz para o serviço público; c) — o codificado 442, consignado no laudo da Junta Permanente de Inspeção de Saúde, já referido, que o considerou incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado, significa, segundo a Nomenclatura internacional de Doenças e Causas de Morte, que o aludido funcionário é portador de doença cardíaca hipertensiva, com nefrosclerose arteriolar; d) — o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 749, de 24.12.53, com alteração sofrida pela Lei n. 1257, de 10.2.56, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 11/2/62), no § 2º do Item III, art. 159, dispõe: "O funcionário será aposentado: 1) ... 2) ... 3) por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. § 1º. — ... § 2º. — Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público. Conforme consta do Livro de Registro e Assentamentos do Pessoal deste Tribunal, o Sr. Sebastião de Alencar Pereira, tem o tempo de serviço de dez anos, três (3) meses e dois (2) dias. Por conseguinte, tem direito, na sua aposentadoria, ao vencimento integral, ex-vo do art. 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Estado, que diz: "Será aposentado com vencimento

ou remuneração integral, o funcionário, quando: 1) ... 2) acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, cardiopatia grave, paralisia e outras moléstias que a Lei indicar. A doença cardíaca hipertensiva, com neofroesclerose arteriolar, pertence ao capítulo da hipertensão é uma cardiopatia grave, como já é doutrina mansa e pacífica deste Tribunal, expressa em julgamentos, anteriores. Assegura-lhe, ainda, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado o direito à gratificação adicional de 10%, por ter mais de dez anos de serviço; e) o Egrégio Tribunal, através da Resolução n. 1539, de 15.2.63, em virtude das equiparações definidas em (Lei n. 1794, de 16.10.59 — D. O. de 17), adotou os mesmos níveis de vencimentos consignados na Resolução n. 1, de 30.1.63 (D. O. de ... 9.2.63), republicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 e de ... 16.2.63, da Egrégia Assembléia Legislativa que fixou os vencimentos dos funcionários da sua Secretaria. Por esse motivo, o Motorista do Tribunal passou a perceber Cr\$ 38.000,00 mensais. Os recursos orçamentários para ocorrer a esta despesa são os definidos no Anexo 3 da Tabela n. 14 da lei n. 2396, de 30.11.61 (D. O. de 2.12.61), que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício de 1962 e prorrogada para o exercício de 1963, na forma do Decreto n. 4115, de 30.12.62 (D. O. de 31) e que será suplementada no momento oportuno; f) o art. 97, Inciso II da Constituição Federal, confere atribuições aos Tribunais para elaborarem os seus Regimentos Internos e organizarem os seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da Lei e, bem assim, propor ao Poder Legislativo competente a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos. A Constituição Política do Estado, n. § 2o. do art. 34, expõe que o Tribunal de Contas exercera, no que lhe dis respeito, as atribuições constantes do artigo 97 da Constituição Federal e terá quadro próprio para o seu pessoal. A lei n. 1846, de 12.2.60, orgânica desta Corte, prescreve, no seu art. 11: "o Tribunal de Contas disporá de quadro próprio, com organização e atribuições que forem fixadas em lei e estabelecidas em seu Regimento Interno. Por isso, o art. 9o. do Regimento Interno preceitua: "a nomeação dos funcionários, nos termos do artigo anterior, será feita pelo Tribunal, em reunião pelo menos de três

membros, inclusive o Presidente, através de voto oral, aceitando ou rejeitando a indicação. O Presidente votará em último lugar". E o n. VII do art. 13 da referida Lei n. 1846, dispendo sobre a competência do Tribunal, preceitua: "conceder, mediante autorização do Plenário e de acordo com as legislações em vigor, a aposentadoria dos funcionários que houver nomeado, registrando ato e levando-o ao conhecimento do Poder Executivo, para que este cumpra o benefício. "O n. VII do art. 13 do seu Regimento Interno repete este mandamento da Lei n. 1846. É o que me cumpre informar, Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de março de 1963 (a) Ossian da Silveira Brito, Secretário do T. C."

Além de circunstanciado relatório da matéria constante dos autos, tão percuente informação, aliada ao parecer da ilustrada Procuradoria, assumiu foros de autentica exegese jurídica do feito, dispensando, "ipso facto", maiores comentários elucidativos, decerto fastidiosos porque superfluos.

Considerando o parecer da ilustrada Procuradoria (fls. 14) nestes termos:

"Sebastião Alencar Pereira, motorista desta Egrégia Corte, por ter sido considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções, solicitou a M. M. Presidência, em data de 11 de março próximo findo, sua aposentadoria. O pedido foi devidamente autuado e processado regularmente, com a certidão de fls. 4 dos autos e informações prestadas pela Secretaria do Tribunal. (Fls. 6 dos autos). Os Órgãos Técnicos desta Colenda Corte não foram ouvidos, o mesmo não acontecendo nesta Procuradoria, que fez ouvir seu órgão técnico (fls. 11 dos autos). Em tais condições, adotando as conclusões de fls. 13 dos autos, nada temos a opor ao pedido de fls. 1 dos autos. S.M.J. Belém, 08 de abril de 1963. (a) Dr. Lourranço do Vale Paiva — Procurador, Chefe do Ministério Público, junto ao T. C."

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com a faculdade expressa no inciso VII, do art. 13, da Lei n. 1846, de 12.2.60; inciso II, do art. 161, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, tudo da Lei n. 749, de 24.12.53, Sebastião de Alencar Pereira, Motorista deste Tribunal, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscientos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10%

referente ao adicional por tempo de serviço, e registrar a aposentadoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 16 de abril de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1540

O Plenário do Tribunal de Estado do Pará, em sessão do dia 24 de maio de 1963.

Considerando encontrarem-se os Exmos. Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo em gozo de licença para tratamento de saúde, e Lindolfo Marques de Mesquita, enfermo;

Considerando haver o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita solicitado, em data de 20 do corrente, sob protocolo n. 236 às fls. 324 do Livro n. 2, e aos termos regimentais trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20.5.63, que lhe foi concedida pela Resolução n. 1539, desta ata;

Considerando haver a Presidência convocado, pela Portaria n. 452, de 20.5.63, no forma regimental, o Senhor Auditor Dr. Benedito José Vianna da Costa Nunes, mais antigo na função, para completar o *corum* regimental do Plenário;

Considerando o que prescreve o § 6o. inciso II, Seção V. art. 15 do Regimento Interno: "Os Auditores deliberarão sobre matéria administrativa somente quando investido legalmente, a juízo do Tribunal, do cargo de Ministro, pelo afastamento do titular, jamais podendo resolver os casos administrativos em consequências do impedimento declarado do Ministro presente à reunião. Em tais casos, terão os impedimentos o mesmo caráter de voto em branco, isto é, a matéria não alcançará aprovação, no maior fóro o número de impedidos (art. n. 8, de 25 de fevereiro de 1958)".

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira compareceu à sessão de hoje, interrompendo suas férias, especialmente para completar "quorum" do Tribunal, a fim de decidir sobre a licença do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita e convocação do Auditor que o substituirá.

RESOLVE:
Unanimemente, converter, aos termos do art. 7o. da Lei n. 1846, de 12/2/60 e item IV art. 15 do Regimento Interno, o Senhor Auditor Dr. Benedito José Vianna da Costa Nunes, para substituir o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1543

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de junho de 1963,

RESOLVE:

Unanimemente, nomear, em caráter interino, a Sra. Lionéa de Almeida Castro Taquígrafo-Chefe deste Tribunal, durante o impedimento do titular efetivo Lizete de Almeida Castro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 7 de junho de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar, o "quorum" regimental.

RESOLUÇÃO N. 1545

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de julho de 1963,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, Motorista deste Tribunal o sr. Moacir Monteiro dos Santos, na vaga decorrente da aposentadoria do Sr. Sebastião de Alencar Pereira, consoante a Resolução n. 1537, de 18 de abril de 1963.

Sala das sessões do Tribunal de Estado do Pará, 5 de julho de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1546

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de julho de 1963,

Considerando que o art. 73 da Lei n. 1.846, de 12.2.60, orgânica deste Tribunal, prescreve:

"O Tribunal de Contas encaminhará anualmente, à Assembléia Legislativa, sua proposta de despesa com pessoal e material, para votação e inclusão no orçamento, só podendo ser abertos os créditos especiais ou suplementares por autorização legal";

Considerando, finalmente, a letra s) do inciso único, seção II, art. 13 do Regimento Interno, que dá atribuição ao Presidente do Tribunal de Contas para .

Enviar à Assembléia Legislativa, depois de aprovada em Plenário, a proposta de orçamento do Tribunal".

RESOLVE:
Unanimemente, aprovar a

seguinte tabela da despesa do Tribunal, para o exercício de 1964, e remetê-lo à douta Assembléia Legislativa do Estado para que seja incluída no Orçamento do próximo ano:

TRIBUNAL DE CONTAS
TABELA N.

Código	Discriminação	DOTAÇÃO		TOTAL GERAL
		Parcial	Total	
8 010	PESSOAL FIXO			
	6 Ministro	1.680.000,00	10.080.000,00	
	Representação do Presidente.		600.000,00	
	3 Auditor	1.560.000,00	4.680.000,00	
	SECRETARIA			
	1 Secretário		1.560.000,00	
	1 Chefe de Expediente		660.000,00	
	1 Taquígrafo Chefe		660.000,00	
	1 Escriurário		456.000,00	
	1 Arquivista		456.000,00	
	1 Motorista		456.000,00	
	2 Datilógrafo	360.000,00	720.000,00	
	1 Porteiro-Protocolista		360.000,00	
	1 Contínuo		276.000,00	
	SECÇÃO DE RECEITA			
	1 Chefe de Secção (Assessor Contador)		840.000,00	
	1 Contabilista		516.000,00	
	2 Escriurário	456.000,00	912.000,00	
	1 Datilógrafo		360.000,00	
	1 Contínuo		276.000,00	
	1 Servente		276.000,00	
	SECÇÃO DE DESPESA			
	1 Chefe de Secção (Assessor Contador)		840.000,00	
	1 Contabilista		516.000,00	
	2 Escriurário	456.000,00	912.000,00	
	2 Datilógrafo	360.000,00	720.000,00	
	1 Contínuo		276.000,00	
	1 Servente		276.000,00	
	SECÇÃO DE TOMADA DE CONTAS			
	1 Chefe de Secção (Assessor Contador)		840.000,00	
	2 Sub-Contador	540.000,00	1.080.000,00	
	8 Contabilista	516.000,00	4.128.000,00	
	6 Escriurário	456.000,00	2.736.000,00	
	4 Datilógrafo	360.000,00	1.440.000,00	
	1 Contínuo		276.000,00	
	1 Servente		276.000,00	
	Substituições		1.000.000,00	
	Serviços Extraordinários		1.000.000,00	
	Adicional por tempo de serviço	2.535.000,00	42.995.600,00	
8.012	MATERIAL PERMANENTE			
	Móveis e Utensílios			500.000,00
8.013	MATERIAL DE CONSUMO			
	Material de Escritório		300.000,00	
	Material de Limpeza e Higiene		100.000,00	
	Material Elétrico e de Iluminação		100.000,00	
	Combustíveis e Lubrificantes		250.000,00	
	Material Didático		200.000,00	950.000,00

RESOLUÇÃO N. 1.552
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de Agosto de 1963.

Considerando a exposição que, nos termos regimentais, foi feita a este Tribunal pelo Excentíssimo Senhor Ministro Presidente, em torno da consulta escrita formulada pelo Senhor Secretário e protocolada a 8 do fluente, sob o n. 428, às fls. 336 do Livro n. 2, assim expressa:

"Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente:

Prescreve o Regimento Interno caber ao Secretário o contróle do organismo burocrático do Tribunal. Eis a razão de, agora, expôr a V. Excia., o seguinte:

1. A Lei n. 1794, de 16.10.59, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 17, equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e aos dos funcionários da Assembléia Legislativa, a — Preceitua, no art. 10.:

"Os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 10. de agosto do corrente ano, são fixados da seguinte forma, face ao que dispõe o artigo 20. da Lei n. 1663, de 6.3.59; art. 520, da Lei 761, de 8.3.54 (Código Judiciário do Estado), e diante da Resolução n. 51, de 14.8.59 (D.O. de 23.8.59), da Assembléia Legislativa do Estado".

b — Por seu lado, a Lei n. 1802, de 23.10.59 (D.O. de 28.10.59), equipara os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Essa equiparação já fôra definida pelo art. 520 do antigo Código Judiciário (Lei n. 761, de 8.3.54), que o atual consagrou, "ex-vi" do art. 467 (Lei n. 2.284-A, de 18.3.61, publicada no D.O. de 19.3.63).

c — Em consequência, o Egrégio Tribunal, acolhendo a exposição desta Secretaria e através da Veneranda Resolução n. 1.530, de 15.2.63, autorizou consignar-se nas fôlhas de pagamento dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas, a partir de 1.2.63, os mesmos vencimentos conferidos aos funcionários da Assembléia Legislativa, cujos vencimentos foram fixados na forma da Resolução n. 1. da Augusta Assembléia Legislativa de 30.2.63, publicada no D.O. de 9.2.63.

d — Ao autorizar à Secretaria aquêlê procedimento, o Egrégio Tribunal aprovou a exposição feita pelo Exmo. Sr. Ministro

8.014

DESPESAS DIVERSAS

Para Pronto Pagamento ..	360.000,00	
Para pagamento dos Anais.	500.000,00	
Custo da delegação ao IV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Fortaleza, Ceará	1.200.000,00	2.060.000,00
		<hr/>
		46.505.600,00

do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de julho de 1963.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira

Presidente, dr. José Maria de Vasconcelos Machado, decidindo:

— que ao Chefe de Seção — Contador, que exerce função eminentemente técnica, devem ser atribuídos vencimentos iguais aos de Chefe de Expediente e de Taquígrafo, a quem tem estado equiparado na própria Lei n. 1794, constante da Resolução n. 1 e — que ao sub-contador e contabilista se devem conferir, como tem sido norma, vencimentos imediatamente inferiores aos de Chefe de Expediente e de Taquígrafia, a saber, de Taquígrafo e Redator de Debates e de Oficial de Gabinete, respectivamente. — Ata da sessão do dia 19.2.63).

e — Acontece que, tendo o D.O. de 13 e 16.2 republicado a citada Resolução da Assembléia Legislativa, o Egrégio Tribunal decidiu, definitivamente fixar em Cr\$ 45.000,00 (vencimentos de Taquígrafo e Relator de Debates) os vencimentos do sub-contador e de Cr\$ 43.000,00 (vencimentos de Oficial de Gabinete) os de Contabilista, em razão do Exmo. Sr. Ministro Presidente, dr. José Maria de Vasconcelos Machado, haver comunicado que ocorrerá certa alteração.

"no que ficou decidido na sessão de 19 de fevereiro último, conforme consta da respectiva, ata, acerca da remuneração do Sub-Contador e Contabilistas, cujos vencimentos, mensais, "imediatamente inferiores aos do Chefe de Seção (Contador)", haviam sido fixados em Cr\$ 54.000,00 e Cr\$ 45.000,00, rigorosamente, de acordo com a Resolução n. 1, de 30.1. último, publicada no D.O. n. 1601, anexo ao D.O. de 9 de fevereiro recém findo, e agora, com a republicação dessa Resolução constante dos "Diários da Assembléia" ns. 1604 e 1605, anexos aos "Diários Oficiais" de 13 e de 16 de fevereiro, ficaram reduzidos para Cr\$ 45.000,00 e

CR\$

mente, assim necessariamente iguais aos vencimentos de Sub-Contador aos Taquígrafos e Redator de Debates e os de Contabilistas aos de Oficial de Gabinete. (Ata da Sessão realizada no dia 1.3.63)".

2. Agora o "Diário da Assembléia" de n. 1614, que circula anexo ao D.O. n. 20.123, de 23.7.63, publicou uma nova Resolução da Assembléia Legislativa — a Resolução n. 8, de 14.7.63 — que reorganiza o quadro da sua Secretaria, fixa os respectivos vencimentos e dá outras providências (Doc. n. 1, anexo).

Observando-se a relação dos cargos existentes na Secretaria do Tribunal e os da Assembléia Legislativa, constata-se que:

I — O Chefe de Expediente passou a denominar-se Diretor de Expediente, com vencimentos de Cr\$ 65.000,00.

II — O Chefe de Taquígrafia a Técnico Chefe de Taquígrafia, com vencimentos de Cr\$ 65.000,00 (Art. 9o.).

III — Os Taquígrafos a Técnicos de Taquígrafia com vencimentos de Cr\$ 55.000,00 (artigo 8o.).

IV — O arquivista continua Arquivista, com Cr\$ 45.000,00.

V — O motorista continua Motorista, com Cr\$ 45.000,00.

VI — O Contínuo continua Contínuo, com Cr\$ 24.000,00.

Os demais cargos continuam com os mesmos vencimentos consignados pela Resolução n. 1, a cujos níveis foram equiparados os demais funcionários do Tribunal de Contas. "ex-vi" da Resolução n. 1.530.

Resta ainda, observar que os Sub-Contadores do Tribunal são equiparados aos Taquígrafos e Redator de Debates (Ata da sessão de 1.3.63).

DIANTE DO EXPOSTO.

Consulta-se a Secretaria pode confeccionar a folha de pagamento correspondente ao mês de Agosto de acordo com os novos níveis de vencimentos referidos pela Resolução n. 8, da Assembléia Legislativa, e a partir de 1o. de junho (Art. 31 da Resolução n. 8), relativamente aos seguintes cargos, que sofreram alteração:

CR\$ 43.000,00, respectiva-

Chefe de Seção-Contador	65.000,00
Chefe de Expediente	65.000,00
Taquígrafo Chefe	65.000,00
Sub-Contador	55.000,00
Motorista	45.000,00
Arquivista	45.000,00
Contínuo	24.000,00

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1963

Respeitosamente,

(a) OSSIAN DA SILVEIRA BRITO, Secretário do T.C.

Considerando a procedência e oportunidade dessa consulta, sobre cujo objeto compete, exclusivamente, ao Tribunal decidir:

RESOLVE:

Unânimemente, autorizar o Senhor Secretário a consignar nas Fôlhas de Pagamento dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, a partir do mês previsto na Resolução n. 8, de 14.6.63 recém findo, da Assembléia Legislativa, publicada no "Diário da Assembléia" anexo ao DIÁRIO OFICIAL de 23 de julho, os mesmos vencimentos conferidos aos funcionários da Secretaria do Poder Legislativo, observada a equiparação anteriormente defendida, ou seja:

Chefe de Seção-Contador	CR\$ 65.000,00
Chefe de Expediente	65.000,00
Taquígrafo Chefe	65.000,00
Sub-Contador	60.000,00
Contabilistas	55.000,00
Motorista	45.000,00
Arquivista	45.000,00
Contínuo	24.000,00

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1963.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.553.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de agosto de 1963.

Considerando haver o Sr. Secretário dirigido uma exposição à Presidência, mostrando a necessidade da descentralização do serviço burocrático para que melhor seja o

seu rendimento;

Considerando a equiparação definida na Lei n. 1.794, de 16.10.59, publicada no D.O. de 17 do mesmo mês e ano, dos funcionários do Tribunal de Contas aos da Augusta Assembléia Legislativa do Estado;

Considerando os níveis de vencimentos fixados na Resolução n. 8, de 14.6.63, da Douca Assembléia Legislativa, publicada no D.O. de 23.7.63, e

Considerando a faculdade conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, do art. 97, da Constituição Federal e arts. 27 e 34, § 2o., da Constituição Política do Estado,

RESOLVE:

Propôr à Assembléia Legislativa do Estado a criação de dois cargos isolados, de provimento efetivo, no quadro da Secretaria deste Tribunal, a saber:

	CR\$
1 Sub-Secretário	70.000,00
1 Redator de Atas	45.000,00

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1963.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Gatti e Antônia Sicsú de Oliveira, éle filho de Antônio Gatti e Maria José Gatti, ela filha de Benedito Fonseca de Oliveira e Lúcia Sicsú de Oliveira, solteiros — Arlindo Furtado e Joana Reis, éle filho de Edgar Furtado e Cordelia de França Frade, ela, filha de Neuza Reis solteiros: — Júlio Rosa Dias e Maria Ferreira dos Santos, éle, filho de Bruno Dias e Teodora Rosa Dias, ela filha de Carmina Ferreira dos Santos, solteiros: — Benedito Portal dos Santos e Elinor Portal Seabra, éle filho de Fernando Antonio dos Santos e Crisiana Quadros Portal, ela filha de Luis Vasconcelos Seabra e Judith Portal Seabra, solteiros: — Benedito Severo Amorim Silva e Raimunda Alvarés Garcia, éle filho de João Tagundes Silva e Maria Amorim Silva, ela filha de Aldomir Pereira Garcia e Conceição Alvarés Garcia, solteiros: — Ivan Soares do Régo e Alcina dos Santos Duarte, éle filho de Francisco Beckman e Raimunda Soares do Rego, ela filha de Isabel Santos Duarte, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de abril de 1964. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

— (a) Edith Puga Garcia.

(G. — 1 e 8.5.64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1964

NUM. 2.342

ACÓRDÃO N. 8489
Pedido de Registro n. 1.214
Proc. 637-63
Registro de Comissão Executiva Regional (reorganizada)
Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro

Vistos, etc.
O Partido Trabalhista Brasileiro (Seção do Pará), através do seu Presidente, requer a este Tribunal o registro da Comissão Executiva Regional reorganizada em reunião extraordinária, realizada no dia 7 de março de 1963, e assim constituída, conforme cópia autenticada da respectiva ata (fls. 3-6):

Presidente — Deputado Federal Americo Silva

1o Vice-Presidente — Dr. João Renato Franco

2o Vice-Presidente — Deputado Estadual Benedito Wilfredo Monteiro

3o Vice-Presidente — Elias Ribeiro Pinto

4o Vice-Presidente — Deputado Estadual Oswaldo Brado de Carvalho

5o Vice-Presidente — Dr. Max Nelson Parijós

6o Vice-Presidente — José Cândido de Barros Ozório

7o Vice-Presidente — Aymore Rabelo Cavalcante

Secretário Geral — Dr. Carlos Zeghby

1o Secretário — Manoel Moraes

2o Secretário — Faustino dos Santos Pimenta

Tesoureiro Geral — Dr. Carlos Costa de Oliveira

1o Tesoureiro — Dr. Lauro de Oliveira Cunha

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petitório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 8).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

comunique-se aos Juizes Eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de maio 1963.

Oswaldo Pojucan Tavares P. Eduardo Mendes Patriarcha

Relator

Ignácio de Souza Moitta

Olavo Guimarães Nunes

Reynaldo Sampaio Xerfan

Fui Presente. Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8490

Pedido de Registro n. 1213

Proc. 569-63

Registro de Diretório Municipal (Santarém)

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro (Seção do Pará), através de seu Presidente requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Santarém eleito em Convenção Municipal realizada, no dia 3 de janeiro de 1963, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 28 de fevereiro de 1963, assim constituído consoante cópias autenticas das respectivas atas (fls. 4-6):

DIRETORIO

José Saraiva Macedo, Aurélio Imbiriba da Rocha, Epifânio Melo de Oliveira, Júlio

Walfredo Aguiar, Guilherme Imbiriba Lisboa, Luiz Gonzaga Rufino, Luiz Alexandre

Valentim, José Hairem Machado, Estácio Otaviano de

Matos, Weber de Pinho Gonçalves, Antonio Jacinto, Geraldo Araujo Pedro Machado,

Antonio Freitas, Geraldo Soares Alexandre, Adenias Firmino de Souza, Pedro Ribeiro

Lima, João Coimbra, Clementino Santana Lima, José Rufino de Araujo, Manoel

Ferreira Lima, Carlos Modesto, Deudith Saraiva Macedo,

João Rufino, Antonio Amorim, R a i m u n d o

Rufino e Godolfredo Machado Portela.

Comissão Executiva:

Presidente — José Saraiva

Macedo

1o Vice-Presidente — Julio Walfredo Aguiar

2o Vice-Presidente — Epifânio Melo de Oliveira

Secretário Geral — Aurélio Imbiriba da Rocha

1o Secretário — Guilherme Imbiriba da Rocha

2o Secretário — Estácio Otaviano de Matos

1o Tesoureiro — Luiz Alexandre Valentim

2o Tesoureiro — José Hairem Machado

3o Tesoureiro — Luiz Gonzaga Rufino

Conselho Fiscal

Membros — Weber de Pinho Gonçalves, Godolfredo Machado Portela e João Coimbra.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional Eleitoral nada opôs ao petitório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 8 v.).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139 § 3o da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Santarém do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr Juiz Eleitoral da 20a Zona (Santarém)

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de maio de 1963.

Oswaldo Pojucan Tavares P. Reynaldo Sampaio Xerfan,

Relator

Eduardo Mendes Patriarcha

Ignácio de Souza Moitta —

Olavo Guimarães Nunes —

Fui presente Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8.501

Recurso n. 1.216

Processo n. 840-63

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos do pedido de Registro de Diretório Municipal (Afuá) em

que é requerente o Partido Trabalhista Brasileiro.

O requerente, por intermédio do Delegado de sua Comissão Executiva Regional, vem requerer, com fundamento nos artigos 17, letra "f" e 139 do Código Eleitoral, o registro do novo Diretório Municipal de Afuá.

com a inicial foram juntos três cópias autenticadas, sendo uma da Convenção e duas da reestruturação do Partido requerente.

Ouvido o dr. Procurador Regional Eleitoral em seu parecer de fls. opina pelo indeferimento do pedido, de vez que não foi observado o que estatui o artigo 139 § 2o do Código Eleitoral.

O signatário da inicial de fls. 2, sendo como é Delegado da Comissão Executiva Regional do Partido requerente, não tem credenciais para requerer registro de diretório.

O § 2o do art. 139 do Cód. Eleitoral é preciso quando afirma:

O requerimento de registro do Diretório Nacional será subscrito pelo seu presidente e o de registro dos demais diretórios pelo presidente do Diretório Regional interessado.

Ora, não tendo sido o pedido requerido por quem tem autoridade para fazê-lo invalida a pretensão solicitada, como bem esclarece o parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral.

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, indeferir a pedido de registro por falta de amparo legal.

Belém, 26 de junho de 1963
Oswaldo Pojucan Tavares P.
Olavo Guimarães Nunes,

Relator

Ignácio de Souza Moitta; Eduardo Mendes Patriarcha; Reynaldo Sampaio Xerfan; Edgar Lassance Cunha.